



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 003/2021 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, de 05 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o Processo de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Considerando o documento da área da Enfermagem (Área 20), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2019 e da ficha de Avaliação da Área de Enfermagem: Resumo;

Considerando o Relatório do Grupo de Trabalho: Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2019;

Considerando o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (RESOLUÇÃO Nº 1850 – CONSEPE), que determina uma formação qualificada do profissional Enfermeiro que seja capaz de contribuir para a excelência das práticas de cuidado, do ensino e da gestão, visando o fortalecimento da profissão como ciência e para a resolução dos problemas de saúde da população brasileira;

Considerando que avaliação deve ser um processo em constante construção, a autoavaliação permite o autoconhecimento do Programa, mediante o diagnóstico de seus docentes, discentes e egressos, o que permitirá a compreensão e análise de suas fragilidades e potencialidades, para corrigi-las e/ou aperfeiçoá-las;

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de regulamentar matéria referente ao processo de autoavaliação do PPGENF, estabelece:

DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art.1º Instituir no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, mestrado acadêmico, instruções normativas que orientem o processo de autoavaliação do curso considerando os itens e quesitos definidos na ficha de avaliação vigente (DAV/CAPES);

Art.2º A autoavaliação nesta Instrução Normativa é compreendida como um processo de monitoramento da qualidade do programa, mediante acompanhamento e avaliação de seu processo formativo-educativo, sua produção de conhecimento, sua atuação e seu impacto político, educacional, econômico e social e da inserção regional, nacional e internacional.



Art.3º O processo de autoavaliação será desenvolvido com base nos princípios ético-científicos, de transparência, responsabilidade, privacidade, gestão democrática, preservação da integridade dos participantes, veracidade, tolerância e respeito.

Art. 4º O objetivo da autoavaliação é nortear o PPGENF quanto ao cumprimento ou não, de seu planejamento estratégico em termos de metas e objetivos, com vistas à melhoria da qualidade do programa.

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A comissão de autoavaliação será constituída por:

- I - 3 representantes docentes;
- II - 1 representante discente;
- III -1 representante egresso.

Art. 6º Os nomes para a comissão serão indicados pelos pares e homologados pelo colegiado do PPGENF;

Art. 7º As indicações serão realizadas no início do ano letivo com mandato de 2 anos, sendo prorrogável por igual período a critério do colegiado.

Art. 8º O (a) Presidente da Comissão será um docente indicado pelos membros da referida comissão, com as seguintes atribuições:

- I - Organizar e coordenar as reuniões e suas pautas;
- II - Levar ao conhecimento do Colegiado do PPGENF as decisões da Comissão;
- III - Representar o PPGENF em assuntos referentes a processos de avaliações do Programa.

Art. 9º Compete aos membros da comissão:

I - Elaborar instrumentos de coleta de dados, que considere os documentos da área de Enfermagem e ficha de avaliação DAV/CAPES vigentes atendendo às seguintes dimensões:

- a) Ensino, práticas e avaliação do processo de formação do pesquisador;
- b) Qualidade da produção do conhecimento e da divulgação científica;
- c) Gestão democrática e financeira do curso;
- d) Infraestrutura física;
- e) Impacto social;
- f) Inserção regional, nacional e internacional.

II - Coletar, sistematizar, analisar e divulgar os resultados no colegiado do PPGENF com



vistas a subsidiar à elaboração do planejamento estratégico.

III - Promover ações que envolvam a comunidade acadêmica a participar do processo de autoavaliação, bem como a análise conjunta de seus resultados.

IV - Organizar seminário para divulgação dos resultados da autoavaliação.

DOS INSTRUMENTOS E DA PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO

Art. 10º A comissão tem autonomia para definir os instrumentos de acordo com os requisitos, os participantes (discentes, docentes e egressos) e os documentos da área vigente.

Art. 11º Os instrumentos serão organizados para garantir o acesso e a participação dos discentes, docentes e egressos no processo de autoavaliação, podendo ser organizado em forma de: relatório e/ou questionário/formulário.

Art. 12º A Comissão de Autoavaliação definirá, em qualquer tempo do corrente ano de exercício de suas atribuições, atividades que envolvam os docentes e discentes e que incidam no processo de avaliação do PPGENF.

Art. 13º Com o objetivo de auxiliar a Comissão no processo de autoavaliação do PPGENF, no mês de novembro de cada ano será solicitado pela coordenação do programa aos docentes, discentes e egressos, relatório das atividades acadêmicas realizadas durante o ano.

I - Os itens a serem descritos no relatório deverão corresponder as dimensões, quesitos e itens dos documentos da CAPES vigentes.

Art. 14º Casos omissos, não contemplados por essa Instrução Normativa, serão avaliados pela Comissão de autoavaliação e submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 15º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 05 de agosto de 2021.

Profª. Dra. Lívia Maia Pascoal
Coordenadora do Programa de Pós-graduação
em Enfermagem da UFMA